

LEI N.º 0192/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO IX, DO ART. 64, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI E INCISO IV, DO ART. 233, DA LEI MUNICIPAL N.º 055/2001, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento das ações do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Os cargos a serem ocupados e os vencimentos a serem pagos, aos profissionais contratados para atendimento às necessidades estabelecidas no *caput* deste artigo, são aqueles especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º desta lei não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia do mês de julho, sendo proibida para ocupantes de cargo ou emprego da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da vigência da presente lei, para realizar concurso público, bem como convocar e nomear os aprovados para prover aos cargos disponibilizados, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

Art. 5º. Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 6º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária, é aquela estabelecida pelos órgãos contratantes, obedecidos os reais interesses da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


Expedito Ferreira de Costa
Prefeito Municipal de Aracati

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

ANEXO I

Tabela A

Tabela de Cargos e Vencimentos de Nível Médio					
Cargo	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Agente de Endemias	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Agente de Saúde	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Agente de Arrecadação	380,00	450,00	500,00	550,00	600,00
Assistente Administrativo	500,00	600,00	700,00	1200,00	1.500,00
Assistente de Comunicação	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Auxiliar de Administração	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Auxiliar de Enfermagem	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Eletricista	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Merendeira	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Monitor Assistente	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Monitor de Ação Social	380,00	380,00	450,00	500,00	600,00
Monitor de Artes	380,00	380,00	450,00	500,00	600,00
Monitor de Educação Ambiental	380,00	380,00	450,00	500,00	600,00
Monitor de Esportes	380,00	380,00	450,00	500,00	600,00
Motorista	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Músico	380,00	380,00	450,00	500,00	600,00
Pedreiro	380,00	400,00	500,00	600,00	700,00
Técnico de Laboratório	380,00	450,00	600,00	700,00	800,00
Técnico de Manutenção	380,00	450,00	600,00	700,00	800,00
Técnico em Higiene Dental	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Técnico em Radiologia (RX)	380,00	450,00	600,00	700,00	800,00
Vigia	380,00	380,00	400,00	450,00	500,00
Vigilante Sanitário	380,00	450,00	600,00	650,00	700,00

Tabela B

Tabela de Cargos e Vencimentos de Nível Superior					
Cargo	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Assistente Social	1.100,00	1.248,00	1.630,00	1.980,00	2.300,00
Nutricionista	1.100,00	1.248,00	1.630,00	1.980,00	2.300,00
Pedagogo	380,00	450,00	600,00	800,00	1.200,00
Psicólogo	1.100,00	1.248,00	1.630,00	1.980,00	2.300,00
Sociólogo	1.100,00	1.248,00	1.630,00	1.980,00	2.300,00
Terapeuta Ocupacional	1.100,00	1.248,00	1.630,00	1.980,00	2.300,00